TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de projetos pedagógicos — Babyteca, Brinquedoteca e Biblioteca Móvel "Pilares da Educação" —, destinados às unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas) da rede municipal de ensino de Coelho Neto – MA, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2025, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A ata de registro de preços à qual se pretende aderir apresenta os seguintes elementos de identificação:

Ata de Registro de Preços	Órgão gerenciador	Fornecedor detentor	Licitação de origem
Ata nº 054/2025, assinada em 29/07/2025, com vigência prorrogada até 29/07/2027 por força do Primeiro Termo Aditivo	Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, CNPJ 19.493.732/0001-99, Araxá/MG	PAE Editora e Distribuidora de Livros Ltda., CNPJ 01.146.871/0001-80	Pregão Eletrônico nº 023/2025 – Processo Licitatório nº 054/2025

1.3. Os itens objeto da presente contratação, com as respectivas quantidades e valores registrados, são os seguintes:

Item	Descrição	Item na ata	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Projeto Pedagógico – Babyteca	01	UN	30	R$ 4.150,00	R$ 124.500,00
02	Projeto Pedagógico – Brinquedoteca	04	UN	30	R$ 20.990,00	R$ 629.700,00
03	Projeto Pedagógico – Biblioteca Móvel "Pilares da Educação"	09	UN	30	R$ 25.990,00	R$ 779.700,00
VALOR GLOBAL						**R$ 1.533.900,00**

1.4. O detalhamento da demanda por unidade escolar consta do Documento de Formalização da Demanda – DFD que instrui os autos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Forma de fornecimento

O fornecimento será realizado de forma integral e sincronizada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as quantidades e especificações constantes do item 1.3 deste Termo. É vedada a entrega parcial de conjunto pedagógico, dada a natureza indivisível de cada item.

4.2. Prazo de entrega

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada apresentada antes do respectivo vencimento, a critério da Administração.

4.3. Local de entrega

Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação ou diretamente nas unidades escolares indicadas na Ordem de Fornecimento, no Município de Coelho Neto – MA, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e acondicionamento.

4.4. Recebimento

a) Recebimento provisório: realizado pelo servidor responsável pela unidade receptora, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos volumes, com lavratura de termo circunstanciado, nos termos do art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação qualitativa que compreenderá a conferência título a título do acervo, a checagem do ISBN das obras e do manual técnico-pedagógico, a verificação dos recursos de acessibilidade e a análise dos certificados de conformidade e do laudo de atoxicidade dos brinquedos e equipamentos;

c) Rejeição: os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações serão rejeitados e devolvidos à Contratada, que deverá promover a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. Garantia dos produtos

A Contratada garantirá os materiais fornecidos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, obrigando-se à substituição, sem ônus para o Município, das peças e obras que apresentarem vício, sem prejuízo dos direitos assegurados pela Lei nº 8.078/1990.

4.6. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria específica, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando-se fiscal titular e respectivo suplente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vício redibitório.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. Critérios de aceitação

Os materiais somente serão aceitos definitivamente após verificação de conformidade com: (i) as especificações registradas na Ata de Registro de Preços nº 054/2025; (ii) as especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência; (iii) a apresentação dos certificados de conformidade e do laudo de atoxicidade relativos aos brinquedos e equipamentos; e (iv) a integridade física dos volumes e do mobiliário.

A apresentação da documentação técnica referida no inciso (iii) constitui condição de recebimento do objeto, e não requisito de habilitação, em observância ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, constatada mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não decorrendo daí qualquer ônus para o Município.

Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, devendo apresentar a declaração pertinente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde EM corresponde aos encargos moratórios;

N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP ao valor da parcela a ser paga;

e I ao índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6/100)/365 = 0{,}00016438$, correspondente a percentual de taxa anual de 6% (seis por cento).

6.3. Reajuste

Não haverá reajuste de preços, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 054/2025 e o prazo de execução do objeto, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Fundamento legal – Adesão à Ata de Registro de Preços

A presente contratação não decorre de procedimento licitatório próprio do Município de Coelho Neto – MA. Adota-se a adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2025, na condição de órgão não participante, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, cujo § 2º faculta a órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento público de intenção de registro de preços aderir à ata, mediante justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor detentor.

7.2. Procedimento para adesão

A adesão observará as seguintes etapas:

I – consulta formal ao Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, na qualidade de órgão gerenciador, para obtenção de anuência expressa à adesão, acompanhada de declaração de saldo remanescente dos itens 01, 04 e 09 da ata;

II – manifestação formal de concordância da PAE Editora e Distribuidora de Livros Ltda., fornecedora detentora da ata, quanto ao fornecimento nas condições registradas, sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes;

III – comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do item 7.3;

IV – verificação de que as quantidades a serem contratadas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V – verificação, junto ao órgão gerenciador, de que o quantitativo global decorrente das adesões não excede ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na forma do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – verificação da regularidade e da habilitação do fornecedor, incluída a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

VII – emissão de reserva orçamentária e celebração do contrato ou emissão do instrumento equivalente.

7.2.1. O quadro a seguir demonstra o atendimento do limite fixado pelo art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Item na ata	Qtd. registrada	Limite de 50%	Qtd. demandada	% do registrado
Item 01 – Babyteca	500 UN	250 UN	30 UN	6,00%
Item 04 – Brinquedoteca	300 UN	150 UN	30 UN	10,00%
Item 09 – Biblioteca Móvel	300 UN	150 UN	30 UN	10,00%

7.3. Comprovação de vantajosidade

Foi realizada pesquisa de preços para verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata nº 054/2025, materializada em relatório emitido pela ferramenta Banco de Preços, que integra os autos sob o código de validação nele indicado. As fontes utilizadas foram o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Banco Nacional de Compras, correspondentes aos parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada como referência metodológica subsidiária, tendo sido aplicado o método da média aritmética dos preços obtidos.

7.3.1. Confrontados os preços registrados com os preços estimados na pesquisa, obtém-se o seguinte resultado:

Item	Preço na ata	Preço estimado	Diferença	Redução
01 – Babyteca	R$ 4.150,00	R$ 4.931,57	R$ 781,57	15,85%
02 – Brinquedoteca	R$ 20.990,00	R$ 22.403,33	R$ 1.413,33	6,31%
03 – Biblioteca Móvel	R$ 25.990,00	R$ 29.633,33	R$ 3.643,33	12,29%

7.3.2. Aplicadas as quantidades demandadas, o valor total da contratação pelos preços registrados é de R$ 1.533.900,00, contra R$ 1.709.046,90 pelos preços estimados na pesquisa, resultando em economia de R$ 175.146,90, correspondente a redução de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento). Resta demonstrada a vantajosidade econômica da adesão, para os fins do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Previamente à formalização da adesão, a Administração promoverá tentativa de negociação de condições mais vantajosas junto ao fornecedor detentor da ata, em observância ao dever de busca da proposta mais vantajosa insculpido no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 1.533.900,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil e novecentos reais)**, correspondente aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 054/2025 para os itens 01, 04 e 09, nas quantidades demandadas, conforme demonstrado no item 1.3 deste Termo.

8.2. Os preços são fixos e irreajustáveis, neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros, embalagens e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente, conforme indicação do gestor no DFD:

FUNDEB, MDE, QSE E ENSINO INFATIL -VAAT

9.2. A classificação orçamentária definitiva será indicada em momento oportuno pelo setor competente e inserida no contrato a ser firmado entre as partes, observada a prévia emissão da reserva orçamentária.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na adesão à ata de registro de preços, o fornecedor já se submeteu ao procedimento de habilitação no processo licitatório de origem (Pregão Eletrônico nº 023/2025 – CIMINAS). Exigir-se-á, contudo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

10.2. Habilitação jurídica (art. 66)

a) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento de identificação dos administradores.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

10.4. Qualificação técnica (art. 67)

a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de material didático-pedagógico ou acervo literário compatível em características com o objeto desta contratação;

b) o atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da empresa atestada e a assinatura de representante legal, admitida a diligência para confirmação de sua veracidade.

10.5. Habilitação econômico-financeira (art. 69)

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela consignado;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

e) Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

f) A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6. Declarações

a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;

9.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;

9.4.5. Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;

9.4.6. Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I – efetuar o pagamento à Contratada nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato celebrado;

II – emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência razoável, de forma a viabilizar o cumprimento dos prazos de entrega acordados;

III – designar, por portaria, fiscal titular e suplente para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua regularização;

V – proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto ao acesso às unidades escolares para fins de entrega;

VI – conferir e atestar as Notas Fiscais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais;

VII – aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – promover, por meio da coordenação pedagógica, a orientação das equipes docentes quanto ao uso dos materiais adquiridos, de modo a assegurar a efetividade pedagógica da aquisição.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa fornecedora, detentora da Ata de Registro de Preços, na condição de Contratada:

I – executar o fornecimento nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 054/2025;

II – manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada;

III – entregar os materiais acompanhados dos certificados de conformidade e do laudo de atoxicidade relativos aos brinquedos e equipamentos, bem como da relação discriminada do acervo, com indicação de título, autoria, editora e ISBN;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V – substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação formal, os materiais rejeitados pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o Município;

VI – comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento nas condições pactuadas;

VII – não ceder, subcontratar ou transferir o objeto do contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita do Município;

VIII – assegurar que os materiais entregues atendam integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis a produtos destinados ao público infantil, respondendo civil e administrativamente por eventuais irregularidades;

IX – emitir Notas Fiscais em conformidade com a legislação tributária aplicável, com discriminação dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais;

X – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual e observar a Lei nº 13.709/2018, no que couber.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Advertência (art. 156, I)

Cabível nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo ao erário nem comprometam o atendimento das unidades escolares, desde que não reincidentes.

13.2. Multa (art. 156, II)

a) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total injustificada, ou sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município ou cobrada judicialmente, cumulativamente com a aplicação das demais sanções, quando cabível.

13.3. Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III)

Aplicável ao fornecedor que, sem justa causa, não assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a sua celebração, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta ou praticar ato lesivo previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos perante o ente sancionador.

13.4. Declaração de inidoneidade (art. 156, IV)

Aplicável nos casos de infrações dolosas, de natureza grave ou que causem grande prejuízo ao erário, com efeitos perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. Garantia do contraditório e da ampla defesa

A aplicação de qualquer sanção prevista neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo regular, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

14. FORO

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Coelho Neto – MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coelho Neto/MA, 07 de agosto de 2026.

Danniele Almeida Marques:00844442313

Assinado de forma digital por Danniele Almeida Marques:00844442313
Dados: 2026.08.07 12:36:58 -03'00'

Danniele Almeida Marques
Assessora Especial de Procedimentos Licitatórios
Portaria nº 018/2025 – SEMGO